LEI 522/99

SÚMULA:- Altera a redação do artigo 4º Da Lei 505/99 de 30/06/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º- O artigo 4º da Lei 505/99 de 30/06/99., passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º- Em que pese a extinção do Fundo de Previdência Municipal, FUNPREV, a dívida decorrente do empréstimo concedido pelo FUNPREV ao Município conforme autorização concedida na Lei Municipal 450/97 de 09/01/97, serão pagas mediante recolhimento ao Tesouro Municipal nos termos do empréstimo concedido, ficando o poder Executivo Municipal a adotar as medidas técnicas necessárias para formalizar o cancelamento em sua ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL de outros eventuais débitos existentes do Município de Pranchita, da administração direta e indireta para com o FUNPREV-Fundo de Previdência Municipal".

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PRANCHITA, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal